



PROJETO DE LEI N.º 043, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabira/PE para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028 e institui o décimo terceiro salário, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabira/PE, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, ficam assim fixados:

I – O(A) Prefeito(a) do Município de Tabira/PE receberá, no exercício do seu cargo, em parcela única, subsídio mensal fixado no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II - O Vice-Prefeito(a) do Município de Tabira/PE receberá, no exercício do seu cargo, em parcela única, subsídio mensal fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III – Os (as) Secretários(as) Municipais receberão, nos exercícios dos seus cargos, em parcela única, subsídio mensal fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.



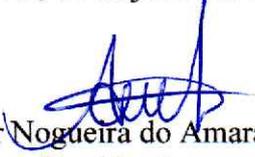
Art. 3º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

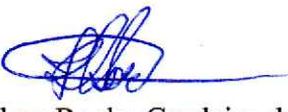
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros tão somente a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 04 de junho de 2024.


Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Presidente


Antônio Eraldo Costa Moura
1º Secretário


Ilma Rocha Cordeiro de Souza
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º043/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, DD. Mesa Diretora e respeitados Edis da Câmara Municipal de Tabira – Estado de Pernambuco,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º 043/2024, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Tabira/PE para a legislatura de 2025 a 2028, bem como instituir o décimo terceiro salário, conforme as normas constitucionais e legais pertinentes.

No que diz respeito a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura, conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, bem como, o disposto no artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Município, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. O subsídio dos Agentes Políticos, da atual gestão, são os mesmos que foram fixados através da **Lei Municipal n.º 830, de 26 de agosto de 2016**, desde lá não houve a revisão anual, a qual não ocorreu em pelo menos 8 (oito) anos.



O artigo 29, V da Constituição Federal de 1988 conferiu à Câmara de Vereadores a atribuição de fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe-se:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; - *destacou-se*

Em função da crise econômica pela qual o País atravessa e, por consequência, os Estados e os Municípios, a Câmara de Vereadores de Tabira/PE entendeu ser razoável a fixação dos valores dos subsídios dos Agentes Públicos no valor acima descrito por atender o interesse público e razoabilidade, sendo certo que atualmente os valores adimplidos são: **Prefeito** – R\$ 17.313,39; **Vice-Prefeito** – R\$ 9.233,80 e **Secretários Municipais** – R\$ 4.616,91.

De acordo com o art. 39 da Constituição os detentores de mandato eletivo são remunerados por intermédio de subsídios:

“**Art. 39.** (...) (grifos nossos)

4º O membro de Poder, o **detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados** exclusivamente por **subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76



outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A fixação deverá ser realizada através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora de acordo com artigo 29, V da Constituição Federal de 1988.

Para que o princípio da impessoalidade seja respeitado, a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser estabelecida antes da eleição municipal de 2024 e até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

No mais, note-se que a LC n.º 101/2000 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal.

Destacamos que a inflação apurada no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2023, IPCA – (IBGE) foi de 6,58% em 2016; 2,94% em 2017; 3,86% em 2018 e 4,31 em 2019, 4,52% em 2020; 10,06% em 2021; 5,79% em 2022 e 4,62 em 2023, totalizando **índice acumulado de 42,68%, portanto, não sendo desproporcional o reajuste aplicado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.**

Necessário pontuar que quanto aos salários dos Secretários Municipais, em 2016, já havia defasagem em sua fixação, em comparação aos Municípios vizinhos, seja de menor ou igual tamanho, havendo assim a necessidade de fazer essa correção de maneira justa, por entender que assim se aplicará a equidade necessária para o caso.

Considerando as alegações de fato e de direito apresentadas nesta justificativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de



Tabira/PE não sofreram qualquer majoração, estando defasados em função da inflação do período, propomos este Projeto de Lei e convocamos os parlamentares para analisarem, discutirem e aprovarem a proposição.

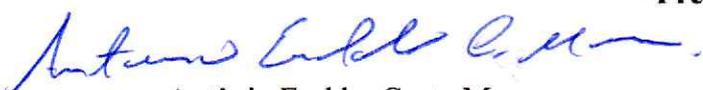
No tocante ao pagamento do 13º salário aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, insta dizer que decorre da própria Constituição da República e, diante da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da CR/88, não é necessária a existência de norma para que eles façam jus a esse recebimento, sendo também dispensável ato normativo para sua fixação, uma vez que, nos termos da norma constitucional, o valor do décimo terceiro corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, *in casu*, o subsídio do agente político. Na hipótese, na disciplina remuneratória dos agentes públicos, devem ser respeitados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

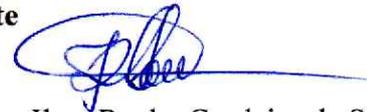
Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Tabira/PE, 04 de junho de 2024.


Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Presidente


Antônio Eraldo Costa Moura
1º Secretário


Ilma Rocha Cordeiro de Souza
2ª Secretária